

*Autoriza
PL*

PAR. 1385/82 - CSG - Aprov. em 2-9-82
SENAC — SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO — Proc. CEE 1559/82

Relatora: Cons.^a Maria Aparecida
Tamaso Garcia

CONCLUSÃO — Autoriza-se a instalação e o funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional mantido e su-

pervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional no Estado de São Paulo, situado à Avenida Manoel Goulart, s/n.^o, na cidade de Presidente Prudente/SP, com os cursos de Qualificação Profissional I, III e IV aprovados por este Conselho através dos Pareceres 1381/75, 633/76, 143/77, 144/77, 910/78, 2018/80, 2047/81, 1015/82 e 1033/82.

PPR

D.O.E.; Seç. I, São Paulo, 94 (186), sábado, 29 set. 1984

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE 22/84, de 25-9-84

Concede reconhecimento

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação-CEE-18/78, nos pareceres-CEE-1096/79 e 1791/80 e do que consta no Parecer-CEE 1476/84, aprovado em 19-9-84, expede a presente Portaria:

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro de Desenvolvimento Profissional Moacyr Calil, situado na Avenida Manoel Goulart, 2429, na cidade de Presidente Prudente, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Departamento Regional no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilidades:

Qualificação Profissional IV: Assistente de Administração; Contabilidade; Secretariado; Ótica; Laboratório de Prótese Dentária; Hotéis; Transações Imobiliárias; Comercialização de Café.

Qualificação Profissional III: Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Contabilidade; Visitadora Sanitária, bem como cursos de Qualificação Profissional I e de Suprimento.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelo Centro de Desenvolvimento Profissional Moacyr Calil, ficam obrigados a manter adequados os Planos de Cursos e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692/71.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

